



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

AV. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68.485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

Lei Municipal nº 261/05 de 06 Junho de 2005

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pacajá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacajá Sr. **EDMIR JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Art.1º-Fica criado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pacajá diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art.2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistência e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentemente prejuízos e econômicos e sociais.
- III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV- Estado de calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público da situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Edmir José da Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

AV. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68.485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

Art.4º- A Coordenadoria Municipal de defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art.5º- A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretária

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Art.6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art.7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimento de defesa civil.

Art.8º - O Conselho Municipal será composto pelo Conselheiro Presidente, Conselheiro Titulares e seus suplentes.

Art.9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação pecuniária.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e vigorando as que não a contrariem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 06 de Junho de 2005

Edmir José da Silva
Prefeito Municipal de Pacajá

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos oficiais do Poder Executivo na data supra

Milton Cruz Brandão
Sec. Mun. de Adm. Finance. Planejamento
Dec 002/05